



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DIRETORIA

Processo N.º 6.682/83 de 19

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 21/83

Assunto: Solicita autorização para conceder uso de exploração por terceiros dos boxes dos mini-mercados.

ANDAMENTO

AO Vereador Carlos Loucaranich 08/08/83	Aprovado em 1ª vot. 29/8/83	Aprovado em 2ª vot. 29/8/83	

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

OP. no 774/83

REF. G.P.

Pompéia, 19 de agosto de 1983.

As Comissões de Finanças e Justiça
19/8/83

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispendo sobre a concessão administrativa remunerada de uso do bem público, para exploração de terceiros, das dependências do mini-mercado, localizado na Rua Oscar Pedroso Horta esquina com a Rua Rodolfo Lara Campos (Núcleo Habitacional "J.K.") desta cidade, a fim de ser submetido à douda apreciação e aprovação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária tendo em vista o artigo 65, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

No que concerne ao mérito, cremos dispensar melhores justificativas, pois o ilustre Plenário, sobejamente, conhece a necessidade do imediato funcionamento do supra citado mini-mercado que virá atender as famílias daquela redondeza, as quais não precisarão se deslocar até o centro da cidade para as suas compras.

Assim sendo, diante do exposto, deixamos reformulado apelo no sentido de que, após ouvidas as doudas Comissões permanentes desse esclarecido plenário, seja a presente propositura apreciada e votada, no prazo máximo de 40 dias de acordo com a L.O.M. pois assim estará dando mostras de bem legislar às causas que vão de encontro aos anseios de nossa coletividade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Dr. Walter Augusto Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPEIA - SP



Proc. 6.682/83

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21/83

Dispõe sobre concessão administrativa remunerada de uso do bem público, para exploração de terceiros, das dependências de mini-mercado e das outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a conceder o uso, para exploração por terceiros, das dependências do mini-mercado, localizado na Rua Oscar Pedroso Horta esquina com a Rua Rodolfo Lara Campos - Núcleo Habitacional "J.K." desta cidade.

§ 1º - A concessão administrativa remunerada de uso do bem público far-se-á mediante concorrência pública e contrato.

§ 2º - Os usuários, a título da concessão de que trata esta lei, recolherão mensalmente aos cofres da Municipalidade, os seguintes valores:-

- a) - Boxes com medidas até 11,00 m², = 1/2 (meio) Valor de Referência (V.R.);
- b) - Boxes com medidas acima de 11,00 m² até 16,00m², = 3/4 (três quartos) do Valor de Referência (VR);
- c) - Boxes com medidas acima de 16,00 m², = 01 (um) - Valor de Referência (VR).

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará o uso dos boxes do mini-mercado e determinará o tipo de comércio a ser instalado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE JULHO DE 1983.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº _____

LEI Nº _____ / ____ / ____

Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Processo nº 6.632/83

Natureza: Projeto de Lei nº 21/83

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Solicita autorização para conceder uso de exploração por terceiros dos boxes dos mini-mercados.

PAROER

Perfeitamente legal e constitucional o Projeto de Lei 21/83 que dispõe sobre concessão administrativa remunerada de uso do bem público, para exploração de terceiros das dependências do mini-mercado localizado na Rua Oscar Pedrosa Motta esquina com a Rua Rodolfo Lara Campos - Núcleo JK - de acordo com o que prescreve a Lei Orgânica dos Municípios em seus artigos 24, ítem VII e 65, § 1º.

Para melhor ilustrar o nosso parecer e trazer mais luzes sobre o assunto, julgamos oportuno transcrever aqui a opinião de uma das maiores autoridades do País em Direito Municipal Brasileiro, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, sobre a concessão de uso de bem público:

"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o traspasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições/convencionadas com a Administração concedente. Tal o que ocorre com a concessão das áreas (boxes) de mercado, ou de um hotel, ou de um logradouro turístico pertencente ao Município, mas confiado contratualmente à exploração de um particular. O contrato de concessão de uso de bem público é ajuste administrativo típico, bilateral, comutativo e realizado "intuitu personae". Substitui com vantagem a locação, o comodato e a enfiteuse que são contratos de direito privado, inadequado para os negócios públicos entre a Administração e os administrados, nos quais prevalece sempre o interesse da coletividade sobre o do particular, exigindo, assim, a supremacia do Estado para as alterações e rescisões unilaterais do ajuste, quando impostas pelo interesse público. A concessão de uso é normalmente remunerada e excepcionalmente gratuita, por tempo certo ou indeterminado, sempre precedida de concorrência pa-

na o contrato. Sua outorga não é discricionária nem precária, / pois obedece a normas legais e regulamentares a que se vinculam / as cláusulas de ajuste, e imprimem a definitividade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjeti- vos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao conces- sionário um direito pessoal de exploração do bem concedido, pelo preço e nas condições avençadas com a Administração, admitindo a remuneração do serviço ou da atividade prestada ao público por meio de um preço geralmente tabelado pela concedente, que, em con- tra-partida, receberá o valor periódico ou global da concessão fi- xado no contrato, com ou sem reajuste. O contrato de concessão / de uso é intransferível no todo ou em parte, através de subconces- são, porque isto burlaria a escolha pessoal do concessionário em licitação. O que se admite é a subcontratação parcial do uso do bem, mas sob inteira responsabilidade do concessionário e nas mes- mas condições do contrato original, desde que haja cláusula per- / missiva e aquiescência da Administração concedente".

O comentário do renomado jurista Hely Lopes Meirelles es- gota praticamente o assunto em questão, dirimindo todas e quais- / quer dúvidas que por ventura surgirem durante a discussão e vota- ção do presente Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Esse ponto, concluímos que o Executivo pompeense elaborou com perfeição o Projeto de Lei em questão, inclusive incluindo em seu bojo, o "quantum" que os senhores usuários deverão recolher / mensalmente aos cofres da Municipalidade a título da concessão de que trata a lei que deverá ser aprovada por esta Casa para que a população daquela parte da cidade possa ser beneficiada com o fun- cionamento do mini-mercado do Núcleo JM.

Comos pela sua aprovação, visto que o presente Projeto de Lei é legal sob o ponto de vista jurídico e, no âmbito financeiro disciplina de forma correta a contribuição do concessionário de bem público aos cofres municipais.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1983

Alvaro Brizão Januário - Presidente da Comissão de Justiça
e membro da Comissão de Finanças

José Marques Campoy - Presidente da Comissão de Finanças e
membro da Comissão de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 6.682/83

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 21/83

PROMOENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER USO DE EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS
DOS BOXES DOS MINI-MERCADOS.

PARECER

CONSIDERAMOS O REFERIDO PROJETO DE LEI PERFEITAMENTE LEGAL, QUE ALEM DE DAR
CONDIÇÕES DE USO, FARÁ COM QUE OS MORADORES DO NUCLEO TENHAM À SUA DISPOSI-
ÇÃO OS BENEFICIOS DE TÃO IMPORTANTE OBRA.

SOMOS PORTANTO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE AGOSTO DE 1.983.

Carlos Loncarovich
CARLOS LONCAROVICH - MEMBRO -